

**PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

Câmara Mun. de São Salvador do TO.  
Aprovado por: *Imansimudade*  
24 / 12 / 2025

**"Dispõe sobre o repasse do pagamento de incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA**, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 23 de fevereiro de 2014.

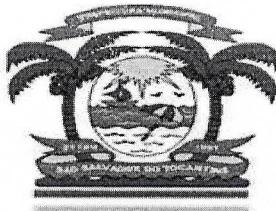
**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE) conforme a Portaria nº 1234/2015.

**Art. 3.** O valor será pago aos Agentes comunitários de saúde e Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiverem de licença por motivo de doença ou acidente de trabalho receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**§ 2º.** O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto existir o repasse realizado pelo Governo Federal.

**§ 3º.** Caso o repasse federal deixe de existir, o Município não estará mais obrigado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



Saúde e Agentes de Combate a Endemias, considerando que o referido incentivo é vinculado ao repasse da União.

**§4º.** As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir o exercício de 2025 serão definidos e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As regras e documentos de apresentação para recebimento do Incentivo financeiro a partir do exercício de 2025 serão definidos e regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

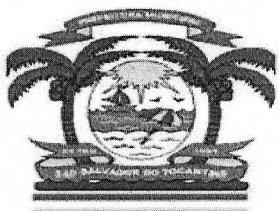
**Art. 6º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins - TO, 02 de Dezembro de 2025.

ANDRE MIGUEL Assinado de forma  
RIBEIRO DOS digital por ANDRE  
SANTOS:90045 MIGUEL RIBEIRO DOS  
580120 SANTOS:9004558012  
0

**ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 025/2025,**

A/c

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

A par da oportunidade de cumprimentá-los, venho por meio deste expediente, apresentar a esta Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre o repasse do pagamento de incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins – TO.**

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Salvador do Tocantins – TO, conforme previsto na legislação federal que regulamenta a política de financiamento dessas categorias profissionais, em especial a Lei Federal nº 11.350/2006, a Lei nº 13.708/2018, bem como normativas do Ministério da Saúde relacionadas ao incentivo financeiro.

Os ACS e ACE desempenham papel essencial para a efetivação das políticas públicas de saúde, atuando diretamente nas residências e comunidades, promovendo ações de prevenção, vigilância, orientação e acompanhamento das famílias. Trata-se de profissionais estratégicos para a redução de agravos, controle de endemias, fortalecimento da atenção primária e promoção de saúde de forma integral e contínua.

O Incentivo Financeiro Anual constitui-se em mecanismo de valorização e estímulo à atuação desses profissionais, sendo repassado pela União ao Município com destinação exclusiva aos ACS e ACE que cumprirem os critérios definidos pelo Ministério da Saúde. Assim, sua concessão não gera despesas extras ao Tesouro Municipal, pois depende de repasse federal previamente destinado a esse fim.

Diante disso, a presente proposição visa assegurar segurança jurídica, transparência administrativa e adequada regulamentação local para o repasse do benefício, garantindo o cumprimento da legislação vigente e valorizando os profissionais que contribuem diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Nesse sentido, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para a gestão da saúde municipal, um reconhecimento ao trabalho essencial dos ACS e ACE, além de reafirmar o compromisso desta Administração com a valorização dos servidores e com a prestação de serviços públicos de qualidade à população de São Salvador do Tocantins.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Salvador do Tocantins - TO, 02 de Dezembro de 2025.

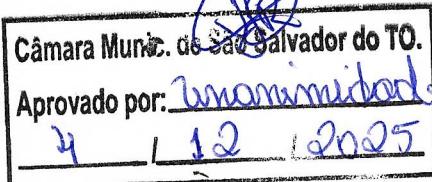
**ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## CÂMARA SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

ATÓGRAFO DE LEI 019/2025



"Dispõe sobre o repasse do pagamento de incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 23 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE) conforme a Portaria nº 1234/2015.

**Art. 3.** O valor será pago aos Agentes comunitários de saúde e Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiverem de licença por motivo de doença ou acidente de trabalho receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**§ 2º.** O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto existir o repasse realizado pelo Governo Federal.

**§ 3º.** Caso o repasse federal deixe de existir, o Município não estará mais obrigado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de

Saúde e Agentes de Combate a Endemias, considerando que o referido incentivo é



## CÂMARA SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

vinculado ao repasse da União.

**§4º.** As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir o exercício de 2025 serão definidos e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As regras e documentos de apresentação para recebimento do Incentivo financeiro a partir do exercício de 2025 serão definidos e regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 6º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins - TO, 04 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
IZAQUE MARTINS G. JUNIOR  
Presidente da Camara